



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1122/2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Saldanha Marinho - RS, para o quadriênio 2009/2012.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Saldanha Marinho - RS, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$2.073,20 (dois mil setenta e três reais com vinte centavos).

Art. 3º. Além dos subsídios mensais, os secretários perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores da Prefeitura Municipal, uma importância igual aos subsídios vigentes àquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos Secretários.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º. Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.


Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e suas respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Saldanha Marinho - RS, 02 de outubro de 2008.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal